



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0557.0/2017

“Altera a Lei nº 15.736, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de autoria do Deputado Cesar Valduga visando alterar diversos dispositivos da Lei nº 15.736, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa ao texto proposto (fls. 08/13), extrai-se o seguinte:

Cremos que não existe possibilidade de desenvolvimento econômico que não seja o sustentável e que atento a essa diretriz o Estado deva assumir relevante papel de indutor e de principal ator na construção de políticas públicas que considerem a inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte.

Partindo desta premissa, apresentamos o presente projeto de lei que tem por escopo promover a regularização de importante atividade econômica e compatibilizar a Lei 15.736, de 11 de janeiro de 2012 que versa sobre a atividade da piscicultura no Estado de Santa Catarina com os aperfeiçoamentos e avanços contidos na legislação federal, em especial, no novo Código Florestal.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de fevereiro de 2018 e, após, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na qualidade de Relator, solicitei diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que se colhesse a manifestação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR), bem como à Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI), acerca da matéria em evidência (fls. 15/16).



No dia 17 de abril de 2018, foi solicitada nova diligência para oitiva dos mencionados órgãos, pois até a referida data nenhum deles havia se posicionado no processo (fl. 22/23).

Em atendimento à segunda diligência, foram acostados aos autos o Ofício da Secretaria de Estado da Casa Civil (fl. 25), bem como os Pareceres da Consultoria Jurídica da SAR, da EPAGRI e da Gerência de Pesca e Aquicultura (GEPAQ) da SAR, respectivamente, às fls. 26/27, 28 e 29.

Por oportuno, traz-se à colação o seguinte trecho do Parecer da Consultoria Jurídica da SAR:

[...]

Importa destacar que a análise que será feita abordará apenas as questões de ordem jurídica, nos termos do que dispõe o inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28.08.2014.

Pois bem, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0557.0/2017 pretende alterar a Lei 15.736/2012 que disciplina a piscicultura de águas continentais.

Ainda, a pedido da Secretaria de Estado da Casa Civil, foi ouvida à Epagri a respeito da matéria, **a qual se manifesta contrária ao PL ora em comento, pois este está em duplicidade e em sobreposição a proposta de alteração constante no Processo SAR 5936/2013, que já encontra-se com proposta de alteração encaminhada pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.**

Seguindo a mesma esteira, **foi ouvida a gerência de Pesca e Aquicultura desta Secretaria, a qual só vem a corroborar com parecer exarado pela Epagri.**

Em que pese as louváveis intenções do legislador, esta Consultoria Jurídica, S.M.J., **opina pelo não prosseguimento de tal propositura em vista de já estar tramitando matéria correlata e esta e em fase final para ser aprovada.** (grifo acrescentado)

[...]

É o relatório.



II – VOTO

Restrito ao exame dos aspectos concernentes a esta Comissão, conforme disposto no art. 142, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, inicialmente, a meu ver, há que se corroborar as razões aduzidas pelos órgãos estaduais diligenciados, todas desfavoráveis à matéria, sobretudo a da Consultoria Jurídica da SAR, que entende estar o texto legislativo perseguido em “duplicidade e em sobreposição” à proposta de alteração constante no Processo SAR 5936/2013.

Além disso, também entendo que a proposta legislativa fere de morte dispositivos da Constituição do Estado, especialmente o art. 32, que enuncia o princípio da separação dos Poderes, na medida em que confere diversas atribuições a órgãos vinculados diretamente ao Poder Executivo, tais como as elencadas nos arts. 10 ao 22, que estabelecem regras para as concessões das licenças, cadastros e autorizações ambientais de piscicultura no Estado de Santa Catarina.

Acrescento que, a meu sentir, a proposição afronta, também, o art. 71, I e IV, “a” da Constituição do Estado, vez que cabe ao Governador do Estado, privativamente, a direção superior da administração estadual, bem como dispor sua organização e funcionamento.

Portanto, julgo que o epigrafado Projeto de Lei, sob o prisma da constitucionalidade e juridicidade, macula os preceptivos constitucionais acima apontados, restando, assim, desnecessária a análise quanto aos demais aspectos pertinentes a esta Comissão.

Diante do exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0557.0/2017, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator